## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009412-59.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco J. Safra S/A

Requerido: Meirielly Silva Xavier de Castro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

BANCO J SAFRA S/A, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de MEIRIELLY SILVA XAVIER DE CASTRO, também qualificada, alegando tenha firmado contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 36 parcelas de R\$ 1.197,81, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca Ford, modelo Focus Hatch GL 1.6 8V Flex 4P, ano/modelo 2008/2008, cor preta, placas EAR-6921, chassi 8AFPZZFHA8J162606, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 01/08/2018, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 12.437,48, na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 10/12.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo a ré se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO J SAFRA S/A o domínio e a posse do veículo marca Ford, modelo Focus Hatch GL 1.6 8V Flex 4P, ano/modelo 2008/2008, cor preta, placas EAR-6921, chassi 8AFPZZFHA8J162606, tornando definitiva a medida de busca e

apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 05 de dezembro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA